



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU



INDICAÇÃO N.º 20/2024

EMENTA: “Dispõe sobre pedido à Mesa Diretora, para que crie o **Projeto Câmara Mirim**”.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

O vereador que esta subscreve, requer à Mesa diretora da Câmara que, crie através de Decreto Legislativo, o Projeto Câmara Mirim, conforme projeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente pedido, da criação do Projeto Câmara Mirim, visando despertar nos jovens a importância do Poder Legislativo em nosso Município, esta proposição tem como finalidade principal aproximar os nossos jovens estudantes e o Poder Legislativo Municipal, oportunizando e proporcionando que os jovens estudantes entendam e aprendam na prática como funciona o Legislativo.

Vivenciando em todas as fases e etapas, como se desenvolvem às relações entre os poderes Executivo e Legislativo e conseqüentemente poderem avaliar o papel do Vereador e sua importância para a nossa comunidade e Democracia.

Com esta possibilidade de integração e interação, a Câmara Municipal de Turucu reforça seu compromisso com a educação, com a responsabilidade com a sociedade e com seu papel de instituição representante do povo.

O Projeto Câmara Mirim tem por objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar, sugerir e transformar a realidade de hoje em lugar melhor para viver. Os 9 (nove) Vereadores Mirins, estudantes do ensino fundamental, representantes eleitos por suas escolas, podem defender suas ideias, através de debates, discursos e projetos, proporcionando a busca por resultados efetivamente para o bem coletivo. Durante seu mandato o Vereador Mirim, será o elo de ligação encarregado da comunicação sendo o porta-voz entre o Legislativo Municipal e sua respectiva escola.

Por fim, o resultado será o fortalecimento do conceito e da responsabilidade política entre os jovens. Temos há esperança e acreditamos piamente que o Projeto Câmara Mirim, será uma ferramenta importantíssima na busca consciente de políticas públicas.

Pela atenção ao importante tema exposto acima e na certeza do atendimento a comunidade de Turucu agradece.

Turuçu, em 04 de julho de 2024.

Fabio Doleski Krause
Vereador do MDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2024

Institui o projeto Câmara Mirim no Município de Turuçu e estabelece normas de funcionamento.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Turuçu, o projeto “Câmara Mirim” com os seguintes objetivos gerais:

I. Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o meio social e sua comunidade;

II. Promover a interação entre o Poder Legislativo de Turuçu e os Estudantes;

III. Contribuir para a formação da cidadania dos jovens em um processo contínuo de aprendizagem;

IV. Demonstrar o papel do Poder Legislativo na comunidade.

Art. 2º. Constituem objetivos específicos do projeto:

I. Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, resoluções, proposições e atividades gerais da Câmara Municipal de Turuçu;

II. Estimular o debate, discussão e reflexão sobre temas do município a fim solucionar ou de minimizar os problemas que afetam a comunidade;

III. Sensibilizar os alunos, pais, funcionários e professores para participar do projeto “Câmara Mirim” apresentando sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º. O Projeto Câmara Mirim será composto por 9 (nove) Vereadores titulares e 9 (nove) Vereadores suplentes.

Art. 4º. Poderão participar do Projeto Câmara Mirim todos os alunos de 5º ao 9º anos respectivamente, com idade máxima de 15 anos até a diplomação, matriculados em estabelecimentos públicos de ensino do Município de Turuçu.

I. As vagas serão distribuídas entre as duas escolas municipais da seguinte forma:

a - 05 (cinco) Titulares e 05 (cinco) Suplentes - Escola Dr. Urbano Garcia.

b - 04 (quatro) Titulares e 04 (quatro) Suplentes - Escola Caldas Junior.

Art. 5º. O mandato do Vereador Mirim será de caráter instrutivo e terá duração de 04 (quatro) meses, começando em agosto e terminando em novembro.

I. Os Vereadores Mirins eleitos Titulares não podem concorrer na eleição subsequente.

II. Será realizada uma Sessão Solene para a entrega de diplomas, assinatura do termo de posse dos eleitos e eleição da mesa diretora.

III. Serão realizadas 04 (quatro) Sessões Ordinárias dos Vereadores Mirins, 01 (uma) ao mês, preferencialmente na segunda semana de cada mês e no mesmo dia da Sessão Ordinária da Câmara Legislativa.

Art. 6°. Caberá as escolas municipais a organização e coordenação de todas as normas para as candidaturas, campanha, eleição e apuração de votos.

Parágrafo único. As escolas municipais comunicaram à Câmara, até a primeira quinzena do mês de Julho, os nomes de estudantes eleitos (titulares e suplentes).

Art. 7°. Será expressamente proibido a atuação de partidos políticos, símbolos, logotipos, siglas e outras que possam identificar a influência partidária.

Art. 8°. Cada Vereador Mirim terá um padrinho entre os Vereadores que compõem a Câmara Municipal, que serão escolhidos por sorteio.

I. O Vereador Padrinho será responsável pelo transporte de ida e volta quando for necessário.

II. O Vereador Padrinho deverá auxiliar o Vereador Mirim, oportunizando e aprimorando o aprendizado, sempre instruindo a conhecer as atribuições, além de desenvolver as práticas democráticas..

Art. 9°. A Câmara Municipal disponibilizará a assessoria legislativa para acompanhar as Sessões Ordinárias da Câmara Mirim.

Art. 10. Os vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. A Câmara disponibilizará gratuitamente lanche aos Vereadores Mirins nos dias das sessões.

Art. 11. A Mesa Diretora da casa Legislativa, mediante ato normativo regulamentará todos procedimentos para coordenação e orientação dos trabalhos, baseando-se no Regimento Interno da Casa.

Art. 12. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 04 de julho de 2024.